



**Caderno Administrativo  
Conselho Superior da Justiça do Trabalho**



**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº4126/2024

Data da disponibilização: Sexta-feira, 20 de Dezembro de 2024.

<p>Conselho Superior da Justiça do Trabalho</p> <p>Ministro Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga Presidente</p> <p>Ministro Conselheiro Mauricio Godinho Delgado Vice-Presidente</p> <p>Ministro Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Melo Filho Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho</p>	<p>Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943</p> <p>Telefone(s) : (61) 3043-3710 (61) 3043-3658</p>
--	--

**Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

**Ato**

**ATO CONJUNTO**

**ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N.º 94, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024**

Altera o Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 3/2024, que regulamenta a Assessoria de Promoção do Trabalho Decente e dos Direitos Humanos (ASPRODEC) do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO** e do **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de atendimento da demanda apresentada para reestruturação das assessorias vinculadas à Secretária-Geral da Presidência;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam incluídos os incisos VIII, IX e X no art. 2º do Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 3/2024:

**VIII** – secretariar e realizar atividades de assessoramento para ações no atendimento de demandas oriundas da Comissão de Acessibilidade, Diversidade e Inclusão - CADI, no que se refere ao tema da diversidade;

**IX** – auxiliar na elaboração do Plano de Acessibilidade, Diversidade e Inclusão com metas e indicadores vinculados no que se refere a Diversidade, a ser referendado pela Comissão de Acessibilidade, Diversidade e Inclusão e encaminhado para aprovação da Presidência do TST;

**X** – promover parcerias com outros tribunais, conselhos, entidades sem fins lucrativos e com a sociedade civil, com foco na promoção do trabalho decente, dos direitos humanos e da diversidade, a fim de compartilhar experiências, estratégias e melhores práticas, com vistas à permanente atualização na temática;

**Art. 2º** Republica-se o Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 3, de 8 de janeiro de 2024, com as alterações promovidas por este Ato.

**Art. 3º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**

Presidente

**ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 3, DE 8 DE JANEIRO DE 2024.\* (Republicação)**

Dispõe sobre a criação da Assessoria de Promoção do Trabalho Decente e dos Direitos Humanos (ASPRODEC) do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando que o Tribunal Superior do Trabalho e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, seguindo as diretrizes internacionais e do Conselho Nacional de Justiça, envida esforços para cumprir, além de sua função jurisdicional, a missão de promoção da Justiça Social e dos direitos humanos;

considerando o Pacto pela implementação dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 no Poder Judiciário, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça e a Organização das Nações Unidas;

considerando o ODS 4, que, em seu item 4.5, dispõe, até 2030, “eliminar as disparidades de gênero na educação e garantir a igualdade de acesso a todos os níveis de educação e formação profissional para os mais vulneráveis, incluindo as pessoas com deficiência, povos indígenas e as crianças em situação de vulnerabilidade”;

considerando o ODS 5, que estabelece como meta alcançar a igualdade de Gênero e empoderar todas as mulheres e meninas;

considerando o ODS 10, que recomenda, em seu item 10.2, o propósito de empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente de idade, sexo, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica ou outra;

considerando o ODS 16, que determina a construção de instituições eficazes, responsáveis, inclusivas e transparentes; e

considerando o ODS 17, que, em seu item 17.7, incentiva a promoção de parcerias públicas, público-privadas e com a sociedade civil eficazes, a partir da experiência das estratégias de mobilização de recursos dessas parcerias para atingimento das metas de desenvolvimento sustentável,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Criar, na estrutura do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), a Assessoria de Promoção do Trabalho Decente e dos Direitos Humanos (ASPRODEC), vinculada diretamente à Presidência do TST.

**Art. 2º** Compete à Assessoria de Promoção do Trabalho Decente e dos Direitos Humanos:

**I** – prestar assessoria direta à Presidência nas temáticas relacionadas à Promoção do Trabalho Decente e dos Direitos Humanos;

**II** – secretariar e realizar atividades de assessoramento aos programas Trabalho Seguro, de Combate ao Trabalho Infantil e Estímulo à Aprendizagem, de Enfrentamento ao Trabalho Escravo, Tráfico de Pessoas e Proteção ao Trabalho do Migrante e Equidade, Raça, Gênero e Diversidade da Justiça do Trabalho;

**III** – secretariar e realizar atividades de assessoramento ao Comitê de Prevenção e Enfrentamento da Violência, Assédio e Discriminação no TST e no CSJT;

**IV** – assessorar na execução de planos, programas, projetos, campanhas, eventos e ações relacionados às temáticas de trabalho decente e direitos humanos;

**V** – propor à administração a normatização sobre procedimentos concernentes à gestão de projetos e programas vinculados à sua finalidade;

**VI** – elaborar e divulgar relatório anual sobre as ações desenvolvidas, mediante aprovação da Presidência do Tribunal.

**VII** – atuar como Unidade de Monitoramento e Fiscalização de decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, sob coordenação de um Ministro indicado pelo Presidente do TST e CSJT. (Redação inserida pelo Art. 1º do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 33/2024).

**VIII** – secretariar e realizar atividades de assessoramento para ações no atendimento de demandas oriundas da Comissão de Acessibilidade, Diversidade e Inclusão - CADI, no que se refere ao tema da diversidade; (Redação inserida pelo Art. 1º do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 94/2024).

**IX** – auxiliar na elaboração do Plano de Acessibilidade, Diversidade e Inclusão com metas e indicadores vinculados no que se refere a Diversidade, a ser referendado pela Comissão de Acessibilidade, Diversidade e Inclusão e encaminhado para aprovação da Presidência do TST; (Redação inserida pelo Art. 1º do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 94/2024).